



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)

e a

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP)

PRIMEIRA OUTURGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa du Bocage, 45, 1149 – 013 Lisboa, pessoal coletiva n.º 503 692 310, representada pela Sra. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante;

SEGUNDA OUTURGANTE: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 510928374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Manuel Oliveira dos Santos, adiante designada por Agência, IP e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A OCC, no cumprimento das suas atribuições de regulação da profissão de contabilista certificado, desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, tem por missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);



- c) Cabe à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP. assegurar o desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do Sistema de Informação Portugal 2020 (SI PT2020), que nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação que lhe foi dada designadamente pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, deve ser desenvolvido e concebido na perspetiva do candidato a apoio e do beneficiário das operações, favorecendo a simplificação dos formulários e de processos e a facilidade de acesso;
- d) O pleno funcionamento do SI PT2020, bem como do Balcão Portugal 2020, depende da existência de mecanismos de articulação entre a Agência, I.P., as autoridades de gestão dos FEEI e os organismos com competências delegadas, de forma a garantir o acesso à informação que se afigure necessária à instrução do processo de análise de candidatura, concessão e pagamento dos apoios no âmbito dos FEEI, afigura-se fundamental, para o efetivo cumprimento das competências atribuídas à Agência, I.P. e para o pleno funcionamento dos sistemas de informação sob a sua responsabilidade, que seja garantida a possibilidade de transmissão, às autoridades de gestão dos FEEI e aos organismos intermédios, a informação referente, designadamente, à validação da informação financeira e cumprimento de requisitos técnicos associados às despesas submetidas a cofinanciamento;
- e) Ambas as outorgantes reconhecem o papel primordial do contabilista certificado na validação da referida informação financeira e cumprimento de requisitos técnicos no âmbito das operações apoiadas pelos FEEI;
- f) As partes comprometem-se, por fim, a desenvolver novos mecanismos de colaboração e entajuda na concretização dos objetivos estratégicos da Agência, IP.

Assim, pelas Outorgantes é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de que depende a implementação e execução de um webservice SOAP permite verificar o estado de inscrição de um membro da OCC no momento do pedido, por parte de todos os utilizadores do Balcão



Portugal 2020, com vista à validação da informação financeira e cumprimento de requisitos técnicos associados às despesas submetidas a cofinanciamento no âmbito de operações cofinanciadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) que sejam geridas no referido Balcão Portugal 2020, ou ali se encontrem residentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração do presente protocolo, a OCC disponibiliza um serviço automático de acreditação básico que através de um webservice SOAP permite verificar o estado de inscrição de um membro da Ordem no momento do pedido, acessível num *link* disponibilizado para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mediante credenciais fornecidas à Agência, IP, esta instituição pode inquirir este serviço com o envio de número de membro ou NIF.

CLÁUSULA QUARTA

O retorno é síncrono, com os seguintes dados:

- Número de membro;
- NIF;
- Nome do membro;
- Estado:
 - “OK” no caso de inscrição ativa, ou
 - “NOT OK” em todos os outros casos (seja por inscrição não ativa ou por número de membro ou NIF não existente).

CLÁUSULA QUINTA

As partes comprometem-se a dar destaque e a proceder à divulgação do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

1. Com a celebração do presente Protocolo as partes outorgantes ficam obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos



+

AS

seus colaboradores e dos seus membros, bem como da informação que vierem a tomar conhecimento ao longo da concretização do presente protocolo.

2. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

3. As partes outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais, e outras de que, no âmbito da execução do presente Protocolo, venham a tomar conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ambas as partes são responsáveis pelo funcionamento e cumprimento dos deveres advenientes do presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo entre em vigor na data da sua celebração, e é válido durante um ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de sessenta dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre ambas as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente Protocolo de Colaboração foi escrito em cinco páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.



Paula

Pela primeira outorgante;

N. V.

Pela segunda outorgante.